

Processo Licitatório nº: 24/00004-PE

Processo Administrativo nº: 02-112/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

**Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E DE LIMPEZA, COM ENTREGAS PARCELADAS, PARA ATENDER DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SESC MOSSORÓ/RN.

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

A pregoeira disponibiliza resposta aos questionamentos realizados pelas empresas UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA e JR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, em relação ao Pregão Eletrônico 24/00004-PE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E DE LIMPEZA, COM ENTREGAS PARCELADAS, PARA ATENDER DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SESC MOSSORÓ/RN. Inicialmente, tem-se que os pedidos são tempestivos, tendo em vista que foi encaminhado dentro do prazo estabelecido no Edital, sendo, portanto, conhecido pela pregoeira.

Vejamos os questionamentos e suas respectivas respostas:

Empresa UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

- 1) **Sobre o Item 3.8 do TR:** A marca ROYAL QUALITY QUIMICA DO BRASIL teve histórico de fornecimento na unidade Mossoró e com fornecimento satisfatório, precisaremos entregar amostras também? Já que a marca não consta como sugerida.

**Resposta:**

- *A unidade do Sesc Mossoró, não possui histórico de recebimento e utilização dos produtos da marca Royal Quality. [Trecho de Memorando 19/2024, de 12/03/2024 da Gerência Sesc Mossoró]. Ademais, para que haja uma sugestão de marca que desobrigue o envio de amostra, é feito um processo rigoroso de análise, teste e aprovação, e posterior homologação de marca por autoridade competente. Considerando que a marca mencionada não passou por tal processo, se faz necessário sim a apresentação de amostra.*

- 2) **Sobre o Subitem 6.1.5 do TR:** Quais são os itens necessários para a instalação de dosadores? Quantos dosadores e diluidores para cada item? A instalação dos dosadores somente em Mossoró ou existe outra unidade? Treinamento não será necessário?

**Resposta:**

- *Tendo em vista que a unidade do Sesc Mossoró, já possui dosadores instalados, está dispensada a instalação de dosadores. [Trecho de Memorando 19/2024, de 12/03/2024 da Gerência Sesc Mossoró]. Desta forma, tal exigência será retirada do edital.*



- 3) **Sobre a descrição dos itens:** Item nº 02 - qual o teor de cloro ativo exigido? Item nº 10 - qual o teor de triclosan que será exigido?

**Resposta:**

- *Teor de cloro ativo para o item nº 02: entre 3,0% e 3,5%.  
Teor de triclosan exigido para o item nº 10: entre 0,3% e 0,5%. [Trecho de Memorando 19/2024, de 12/03/2024 da Gerência Sesc Mossoró]. Considerar o referido.*

Empresa JR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

- 1) **Sobre AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa):** A Indústria tem a obrigatoriedade de ter o AFE e o registro na Anvisa do produto, para o licitante a LICENÇA SANITÁRIA já é suficiente para garantir a qualidade de armazenamento do produto recebido pela indústria e o atestado de capacidade comprova que a empresa vai entregar o produto em conformidade com o exigido no edital.

[Menção ao Art. 5º- RDC nº 16 de 1 de abril de 2014 diz...]

[...] Diante do exposto, solicitamos que a exigência do AFE para o licitante seja isenta e exigida somente para o fabricante do produto, visto que a exigência diminui a competitividade, dificultando a possibilidade de diversas empresas participarem do pregão, o que acaba favorecendo poucas empresas, restringindo a competitividade e atuando em contrariedade ao interesse público, assim frustrando o caráter competitivo do certame e o princípio da isonomia.

**Resposta:**

- *Por se referir a um preceito legal, os apontamentos serão analisados pela Assessoria Jurídica desta instituição, a fim de definir se deverá ser mantida ou retirada a referida exigência editalícia. Sendo assim, conforme parecer jurídico, será definido os critérios ou retirada de tal exigência em novo edital.*

2) **Sobre a descrição dos itens:**

ITEM 13 – Álcool em gel antisséptico para as mãos 5L – VALIDADE 36 MESES.  
O prazo mais comum de validade de álcool é de 24 meses.

ITEM 24 – Lustra móveis Peroba 100ml.

No descritivo menciona Óleo e Lustra móveis, entretanto são duas coisas distintas, qual seria o produto?

ITEM 49- PAPEL TOALHA 21,5 x 21cm

A medida próxima a solicitada acima é a 20 x 21cm, solicitamos a inclusão do termo aproximadamente.

ITEM 60 – CERA LÍQUIDA INCOLOR 750ML

Acreditamos que o descritivo está incorreto, pois no descritivo da cera solicita apresentação de Laudo de irritabilidade dérmica, qual no comum se aplica apenas a papéis.

**ITEM 64 – SABONETE LÍQUIDO PERFUMADO**

O laudo de irritabilidade dérmica para sabonete comum será necessário? Pois, visto que no sabonete antisséptico essa exigência não foi aplicada.

**Resposta:**

*ITEM 13 – O prazo de validade para o álcool em gel antisséptico para mãos em embalagens de 5 litros é entre 24 e 36 meses, podemos então considerar 24 meses como prazo de validade mínimo.*

*ITEM 24 – Trata-se de Óleo de peroba.*

*ITEM 49 – A medida aproximada do papel toalha não impactaria em seu uso, podendo acrescentar o termo: Aproximadamente.*

*ITEM 60 – Mantém-se o pedido de laudo de irritabilidade dérmica.*

*ITEM 64 – Mantém-se o pedido de laudo de irritabilidade dérmica.*

**[Trechos de Memorando 19/2024, de 12/03/2024 da Gerência Sesc Mossoró].** Salientamos em relação ao item 60, que o laudo de irritabilidade dérmica é disponibilizado pelo fabricante, sendo fundamental para sabermos se determinado produto causa algum efeito adverso em contato com a pele, ainda que o produto não seja usado para este fim, seu uso diário pode ocasionar este contato. **Considerar os referidos acima.**

Diante do exposto, a pregoeira informa que devido os questionamentos gerarem esclarecimentos que ocasionaram alterações substanciais no edital, este, será republicado com as devidas alterações por meio de novo edital.

Natal/RN, 13 de março de 2024

  
Maria Nilde de Oliveira Batista  
Pregoeira

